Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.C. Nº 138/2025 — DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP E A EMPRESA ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA.

LOTE: 04

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor das Cidades, RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF e a empresa ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA, estabelecida na ADE, Quadra 01, Conjunto D, Lote 06, Sala 101, Ceilândia/DF, CEP: 72.237-140, inscrita no CNPJ sob o n° 52.390.100/0001-75, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Samambaia/DF, conforme Ato Constitutivo: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 170639330 pg. 9), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor das Cidades (Doc. SEI/GDF nº 174880772) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 175275663), constantes do Processo SEI/GDF nº 00112-00001927/2025-93, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento pela **CONTRATADA**, de vasos plásticos, sacos plásticos, embalagens e itens necessários para a produção de plantas ornamentais nos Viveiros de Plantas Ornamentais - Viveiros I e II, que deverão se entregues conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº 166643207), no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 012/2025 – NLC/PRES - Para registro de Preços (Doc. SEI/GDF nº 167534888), e seus anexos, proveniente da Ata de Registro de Preços n.º 035/2025 - D.C. - Lote 4 (Doc. SEI/GDF nº 173620208) e de acordo com o Memorando da Divisão de Agronomia - DAGR (Doc. SEI/GDF nº 174719399), todos constantes do Processo SEI/GDF nº 00112-00001927/2025-93, que tornam-se partes integrantes deste Contrato, independentementes de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo de entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias corridos,** após a notificação recebida pela CONTRATADA e de acordo com a necessidade da NOVACAP.
- 2.2. O material a ser entregue não acarretará qualquer ônus a NOVACAP, ficando a cargo da CONTRATADA qualquer evento que possa surgir.
- 2.3. O material deverá ser entregue no Viveiro I ou II da NOVACAP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 334.825,00 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a saber:
 - 4.1.1. prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
 - 4.1.2. considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
 - 4.1.3. cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - 4.1.4. critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - 4.1.5. compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
 - 4.1.6. exigência de garantias e seguros, quando for o caso.
- 4.2. O pagamento será efetivado com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução do serviço ou fornecimento.
- 4.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Divisão de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:
 - 4.3.1. inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - 4.3.3. regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

- 4.3.4. regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal:
- 4.3.5. regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- 4.3.6. regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.3.7. apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidão, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 4.4. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 4.4.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.
- 4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
- 4.6. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.
- 4.8. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.3, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.
- 4.9. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato.
- 4.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 4.10.1. não produziu os resultados acordados;
 - 4.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
 - 4.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.11. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 4.11.1. o prazo de validade;
 - 4.11.2. a data da emissão;
 - 4.11.3. os dados do Contrato e da NOVACAP;
 - 4.11.4. o período de prestação dos serviços;
 - 4.11.5. o valor a pagar; e
 - 4.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 4.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 4.12.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP;
- 4.13. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.
- 4.14. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.
- 4.15. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.16. As demais condições referentes ao pagamento estão dispostas no RLC, no Edital e no Termo de Referência.
- 4.17. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.
- 4.18. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB, ressalvada a hipótese do art. 6º, parágrafo único, inciso III, do Decreto distrital nº 32.767/2011.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e, no que couber, dos procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 NOVACAP/PRES/ASESP. (Doc. SEI/GDF 96359900).
- 5.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 5.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, para apuração do caso concreto.

6. <u>CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS</u>

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, em período inferior a um ano, contado a partir de **08/05/2025** data limite para apresentação da proposta. Ultrapassado esse período, os mesmos serão reajustados, automaticamente, utilizando-se o IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no item 11.22 do Edital, nos termos dos artigos 190 a 197 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

- 6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.4. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS</u>

- 7.1. A despesa decorrente do presente Contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária 319/2025(Doc. SEI/GDF nº 175183978) e Nota de Empenho n° 2025NE03199 (Doc. SEI GDF 179204833), datada de 19/08/2025, no valor de R\$ 334.825,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais), à conta do Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1500.1000.
- 7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato é de **135 (cento e trinta e cinco) dias corridos**, a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo de da vigência do Contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

9. <u>CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma, condições e hipóteses previstas no Edital e no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a saber:
 - 10.1.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
 - 10.1.2. a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
 - 10.1.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 10.1.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
 - 10.1.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;
 - 10.1.6. a mantença das condições de habilitação da CONTRATADA;
 - 10.1.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do Contrato;
 - 10.1.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - 10.1.8.1. a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;

- 10.1.8.2. o aumento das quantidades previstas inicialmente no Contrato, nos limites previstos na "Cláusula Décima Quinta Das Alterações";
- 10.1.8.3. a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- 10.1.8.4. o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do Contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA; ou
- 10.1.8.5. o impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.
- 10.2. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 10.3. Na hipótese de o atraso nos prazos de execução de serviço/fornecimento do produto decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, com validade durante a execução do Contrato e por três meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato.
- 11.2. No prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis,** contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor das Cidades, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 11.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.3.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 11.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

- 11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.7. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.
- 11.9. A NOVACAP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.10. A CONTRATADA autoriza a NOVACAP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 11.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.12. A garantia será considerada extinta:
 - 11.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
 - 11.12.2. após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018,
- 11.13. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas no edital e na legislação de regência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

- 12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:
 - 12.1.1. efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;
 - 12.1.2. notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 12.1.3. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
 - 12.1.4. indicar o executor interno do Contrato para os fins do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
 - 12.1.5. atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos;
 - 12.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;
- 12.2. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- 13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 13.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 13.1.3. atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior, além de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados ou itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 13.1.4. comunicar à NOVACAP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 13.1.5. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
 - 13.1.6. entregar o bem/serviço no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor da CONTRATADA.
 - 13.1.7. outros documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela CONTRATADA e contrato com empresa responsável pelo frete (no caso de terceirização) poderão ser solicitados.
 - 13.1.8. manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na contratação;
 - 13.1.9. responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;
 - 13.1.10. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste Contrato;
 - 13.1.11. responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos.
 - 13.1.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - 13.1.13. zelar pela execução , do objeto com qualidade perfeição e pontualidade;
 - 13.1.14. não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT;
 - 13.1.15. implantar o programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei distrital nº 6.112/2018; e
 - 13.1.16. Reservar o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua e observar as disposições da Lei Distrital nº 6.128, de 01/03/2018;
 - 13.1.17. Observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP em razão da execução do presente instrumento. e,
 - 13.1.18. Atender as demais exigências contidas no Edital e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.1.1. advertência;
 - 14.1.2. multa; e
 - 14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea 14.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:
 - 14.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 14.3.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;
 - 14.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 14.3.1 e 14.3.2.
 - 14.3.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 14.3.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 14.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Termo de Referência.

15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES</u>

- 15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - 15.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 15.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - 15.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 15.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 15.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

- 15.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
 - 15.2.1. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder o limite acima, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:
 - 16.1.1. descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 16.1.2. cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 16.1.3. lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 16.1.4. atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
 - 16.1.5. paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
 - 16.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016;
 - 16.1.7. cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - 16.1.8. fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
 - 16.1.9. desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do Contrato e dos seus superiores;
 - 16.1.10. cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 16.1.11. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 16.1.12. dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da CONTRATADA, se pessoa física;
 - 16.1.13. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
 - 16.1.14. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
 - 16.1.15. acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido nos arts. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;
 - 16.1.16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
 - 16.1.17. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a

menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- 16.1.18. não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 16.1.19. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- 16.1.20. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 16.1.21. prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente.
- 16.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.
- 16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 16.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.3. indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

- 17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, item 26 do Termo de Referência (Doc. SEI nº 166643207), a CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
 - 17.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração esmada;
 - 17.1.2. as medidas que estavam em vigor para migar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - 17.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo esmado para que esses efeitos cessem;
 - 17.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
 - 17.1.5. outras informações relevantes.
- 17.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 17.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 17.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
- 17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 17.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

- 17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 17.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 17.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a m de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 17.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18. <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 18.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto distrital nº 37.296/2016, as seguintes condutas:
 - 18.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 18.1.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - 18.1.3. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório de licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 18.1.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - 18.1.5. de qualquer maneira, fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.
- 18.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.
- 18.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto distrital nº 38.365/2017.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA

DIRETOR DAS CIDADES

ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA

GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0**, **Diretor(a) das Cidades**, em 21/08/2025, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE** - **Matr.0973488-0**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 21/08/2025, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 175860896 código CRC= 7A39AC8B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00001927/2025-93 Doc. SEI/GDF 175860896

Criado por marcos.conceicao, versão 44 por solange.correa em 21/08/2025 10:40:43.